

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 644/2014 – SPDOC.CC/116530/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

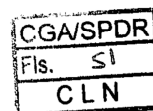
Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto bloqueio irregular da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor [REDACTED] praticado pelo DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 072/2015

1. O presente Protocolado foi instaurado em decorrência do recebimento da ‘manifestação’ redigida pela advogada, Doutora [REDACTED] representando seu cliente/condutor [REDACTED], fls. 02/12. A referida ‘manifestação’, dirigida ao insigne Doutor Gustavo Ungaro, Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, pretende a regularização da CNH do condutor que havia sido bloqueada pelo DETRAN/SP.

2. A pretensão do Senhor [REDACTED] fls. 02/04, não se enquadra no rol das atribuições desta Casa Censora, impressas no Decreto Estadual nº 57.500/2011, tampouco, no disposto no artigo 32 da Constituição do Estado de São Paulo. A via utilizada pelo cidadão não foi adequada. Esta Corregedoria Geral da Administração não se presta a defender causas ou interesses pessoais de quaisquer cidadãos perante a Administração Pública, tampouco, pode influir nas decisões de mérito quando proferidas pelos órgãos competentes. Todavia, esta CGA averiguou a ‘manifestação’ para apurar supostas irregularidades técnicas ou administrativas no que tange ao processo de bloqueio da CNH do cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Consta da 'manifestação', às fls. 03, que o Sr.

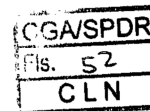
██████████ *"Em meados de 2006... deu início ao processo de emissão de CNH frequentando todas as aulas na autoescola Gopouva Padilha localizada em Guarulhos-SP, após cumprir todas as exigências legais, teve emitida a Carteira Nacional de Habilitação...". Ocorre que por questões particulares no final de 2010 teve que regressar à sua cidade natal. (Uberlândia/MG)".*

4. O Relatório Preliminar CGA nº 340/2014, às fls. 17/19, imprimiu que *"O denunciante em 2012 requereu a renovação de sua CNH, quando foi surpreendido pelo fato de que a mesma estava bloqueada por "pendência administrativa" desde 2012 pelo DETRAN/SP." "... através da Diretora à época Sra. ██████████ foi justificado que havia bloqueio pelo fato de conter irregularidade devido seu RG ter sido expedido no Estado de Minas Gerais e sua CNH ter sido emitida em Guarulhos/SP, o que é enquadrado em emissão com irregularidades ou mediante fraude."*

5. Em 2012 a Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, havia bloqueado referida CNH por *"suspeita de irregularidade ou fraude no processo de expedição"*, contudo, na ocasião, foi conferido ao condutor o direito de justificar *"a regularidade de sua CNH"*, conforme comprova o mandado de citação assinado, às fls. O próprio cidadão ██████████ alegou que, na época, protocolou defesa junto ao órgão de trânsito.

6. Assim sendo, após provocação desta CGA, a Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, informou:

- Às fls. 35, que *"Tendo em vista que o protocolo do cidadão, datado do ano de 2012/2013, não foi localizado nos arquivos dessa Diretoria, foi realizada reconstituição do processo..."*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Às fls. 36: "...entendemos que não houve provas suficientes, por parte do condutores, para o desbloqueio"; e,

- Às fls. 40, que: "... o condutor [REDACTED] [REDACTED] após notificado, não compareceu, tomamos a decisão de exclusão do prontuário e estamos aguardando o prazo de 30 dias para Recurso da decisão. Caso não haja recurso o prontuário será excluído."

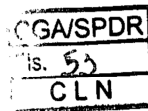
7. Em decorrência do respeitável despacho às fls. 43 "verso", foram realizadas as pesquisas de fls. 44/49, as quais confirmaram que o Registro nº 03878630749, pertencente ao condutor [REDACTED], de fato encontra-se excluído do cadastro do DETRAN/SP.

8. Por fim, o Núcleo de Procedimentos Administrativos da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN/SP, informou às fls. 15, sobre a existência de Protocolo DETRAN nº 0640476-2014 (ref. Ordem de Serviço nº 64/2014), instaurado em desfavor da Autoescola GOPOUVA PADILHA, citada nestes autos.

Ante o exposto, considerando que não foram identificadas irregularidades técnicas ou administrativas no que tange ao bloqueio da CNH do Senhor [REDACTED], propõe-se, salvo melhor juízo:

a) Seja o presente feito ARQUIVADO.

b) Sem prejuízo: Notificar a advogada Doutora [REDACTED] dando-lhe ciência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

de que após análise dos documentos trazidos aos autos,
esta Corregedoria Geral da Administração não identificou
irregularidades no bloqueio da CNH do Senhor

[REDACTED]

CGA, 10 de fevereiro de 2015.

[REDACTED]
RAQUEL ZENEDIN
Corregedora

[REDACTED]
Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 644/2014 - SPDOC/CC nº 116530/2014.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto bloqueio irregular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor [REDACTED], praticado pelo DETRAN/SP.

Despacho CGA/SPG nº 105/2015

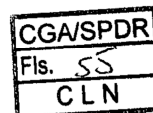
Considerando, relatório de fls. 50/53 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de bloqueio irregular da CNH do condutor [REDACTED]

Considerando, que após a instrução do feito restou comprovado que o referido bloqueio fora realizado por suspeita de fraude, vez que o condutor seria residente no Estado de Minas Gerais;

Considerando, que o DETRAN/SP instaurou Processo Administrativo dando direito ao condutor em epígrafe do contraditório e ampla defesa;

Considerando, que as provas apresentadas pelo condutor não foram suficientes para o desbloqueio de sua CNH;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando ainda, que o DETRAN/SP também instaurou Processo Administrativo em desfavor do Centro de Formação de Condutores (CFC) GOPOUVA PADILHA, o qual foi o responsável pela apresentação dos documentos do então candidato à época, [REDACTED] o qual encontra-se em fase de instrução;

Considerando por fim, que todas as providências cabíveis foram devidamente adotadas pelo DETRAN/SP, bem como o registro da CNH do cidadão em questão ter sido excluído da base de dados do DETRAN/SP.

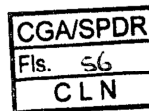
Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Informar o denunciante da conclusão do presente feito;
2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 11 de fevereiro de 2015.

[REDACTED]

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 644/2014- SPDOC/CC 116530/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito.

Assunto: Suposto bloqueio irregular de CNH do condutor [REDACTED]
[REDACTED], praticado pelo DETRAN/SP

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 50/53, bem como no despacho CGA SPG de nº 105/2015, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias administrativas foram adotadas por parte do DETRAN/SP e não restando comprovada, na instrução, falha funcional dos agentes públicos, archive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 11 de fevereiro de 2015.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE